



DIÁRIO

DO MUNICÍPIO DE



OFICIAL

ALMEIRIM - PA

LEI COMPLEMENTAR Nº005/2010, DE 10/05/2010

DECRETO Nº095 - 2021 GAB/PMA, DE 21/01/2021

PODER EXECUTIVO

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita

BRUNO DENIEL BRILHANTE DOS SANTOS
Vice Prefeito

FRANCISCO LISBOA SILVA
Chefe de Gabinete

JECONIAS DA SILVA SOARES
Procurador Geral do Município

JOÃO FILHO DE ALMEIDA DA SILVA
Agente Distrital de Monte Dourado

KATIA SILENE GONÇALVES GÓES
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS
Secretaria Executiva de Saúde

RAQUEL BRITO ALHO RODRIGUES
Assessora Especial da Prefeita

WALLACE FERNANDO GALVÃO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Especial de Governo

ALDÊNIS RODRIGUES DA SILVA
Secretário Executivo de Educação

MAURO DE LIMA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Des. Econômico

JOSÉ RIBAMAR MORAES DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

DARLISON FRAZÃO
Secretário Executivo do Desenvolvimento Social

MARTA HELENA PIAIA
Secretária Executiva da Fazenda

JOSÉ MENDES DA LUZ FILHO
Secretário Executivo de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte Público

KLINGER GONÇALVES GÓES
Secretário Exec. de Controle Interno

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria de Administração Pública e Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Almeirim - PA.

REMESSAS DE MATÉRIAS: As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

HORÁRIO: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 17:00h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao diário você poderá adquirir um exemplar do diário, na página do site: www.almeirim.pa.gov.br ou através de documento munidos de data e número do diário que deseja.

RECLAMAÇÕES: Deverão ser dirigidas, por escrito, a Secretaria Especial de Governo - (SEGOV) até 8 (oito) dias após a publicação.



DOA

Reconstruindo Almeirim

www.almeirim.pa.gov.br



Secretaria de
Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 236 – GAB – PMA, de 9 de Setembro de 2025..

Registrado às fls. nº 236, do Livro nº 02.

Almeirim-Pa, 09/09/2025.

Escrutinário(a)

Institui e nomeia a Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação do processo seletivo para contratação temporária da Secretaria Executiva de Educação do município de Almeirim-PA.

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA CARVALHO**, prefeita municipal de Almeirim/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei Federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024 que dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos;

Considerando o Artigo 37, incisos II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que dispõe sobre a possibilidade de contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público;

Considerando a Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Considerando a Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Considerando a Lei Municipal 1.203 de 23 de janeiro de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação do Município de Almeirim.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação para contratação temporária dos profissionais do Quadro Ocupacional do Profissionais do Magistério, Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado, Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo Educacional, Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional do município do município de Almeirim-PA.

Art. 2º. Compete a Comissão:

- I. Elaborar o edital de regulamentação do processo seletivo;
- II. Organizar e acompanhar o processo de inscrições dos candidatos;
- III. Realizar as etapas de avaliação do processo seletivo;
- IV. Analisar as documentações entregues pelos candidatos;
- V. Elaborar a avaliação escrita;



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

- VI. Divulgar os resultados de cada etapa do processo seletivo;
- VII. Encaminhar os resultados do processo seletivo para o gabinete da Secretaria de Educação;

Art. 3º - Ficam nomeados para compor a Comissão, os seguintes membros:

- I. Dorielza Gonçalves da Silva;
- II. Edson Siva de Moraes;
- III. Eliena de Jesus Lira da Fonseca.
- IV. Eloide Matos da Silva;
- V. Maria Elessandra Freitas Amaral;
- VI. Neide Costa Leite Lopes;
- VII. Olinaldo Góes Marques;
- VIII. Pedro Damiano Rodrigues;
- IX. Raimunda do Socorro Fonseca da Paixão;
- X. Reinaldo Barges Santana;
- XI. Renato Neto Jardim de Castro;
- XII. Rosianne de Sousa Valente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 124 - GAB/PMA, 02 de Junho de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Almeirim, 09 de setembro de 2025.

MARIA LUCIDALVA
BEZERRA DE
CARVALHO:33900833249
Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIDALVA BEZERRA
DE CARVALHO:33900833249

Rodovia Almeirim Panaicá, 510 – Centro
Almeirim-Pará

"Reconstruindo Almeirim"



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º A família acolhedora deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Almeirim - Pará;
- II – ter idade mínima de 21 anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- III – não estar inscrita no Cadastro Nacional de Adoção;
- IV – possuir condições de oferecer ambiente familiar saudável, seguro e estável;
- V – submeter-se a processo seletivo, capacitação e acompanhamento técnico.

Art. 8º Compete ao Município:

- I – cadastrar, capacitar e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II – oferecer suporte psicossocial contínuo às famílias e às crianças/adolescentes acolhidos;
- III – garantir repasse de auxílio financeiro mensal às famílias acolhedoras, conforme regulamentação posterior;
- IV – manter equipe técnica multiprofissional mínima composta por, no mínimo, 1 psicólogo e 1 assistente social por até 20 crianças/adolescentes acolhidos;
- V – garantir a interlocução com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 9º O tempo de permanência da criança ou adolescente na família acolhedora será o estritamente necessário, respeitado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 10 Fica vedada qualquer forma de adoção direta pelas famílias acolhedoras, respeitando-se os princípios do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, preferencialmente, por conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, observadas as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º - O FIA poderá ser suplementado com recursos provenientes do orçamento municipal, doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como de repasses oriundos do Ministério Público, do Poder Judiciário e de acordos de cooperação ou convênios com instituições públicas ou privadas.

§2º A aplicação dos recursos observará as normas específicas da legislação federal, bem como deliberação do CMDCA, com prioridade para programas e ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.504, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

REGISTRADO: 04.09.25

Diretora Municipal Maria dos Santos

Institui e Regulamenta o Programa Acolhimento Familiar, no âmbito do Município de Almeirim/PA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, PARÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Familiar, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, como modalidade de acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º O acolhimento familiar será realizado por famílias previamente cadastradas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Programa, com a finalidade de oferecer proteção integral e convivência familiar e comunitária a crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem.

Art. 3º São princípios do Programa de Acolhimento Familiar:

- I – garantia da convivência familiar e comunitária;
- II – respeito à singularidade e à história de vida da criança e do adolescente;
- III – excepcionalidade e provisoriade do acolhimento;
- IV – apoio à reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- V – fortalecimento do papel protetivo da família acolhedora.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I – oferecer ambiente protetivo, acolhedor e individualizado às crianças e adolescentes;
- II – evitar a institucionalização prolongada;
- III – contribuir para a reintegração familiar ou encaminhamento para adoção;
- IV – promover a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 5º Poderão ser acolhidas pelo Programa crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com medida protetiva de acolhimento determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 6º Não poderão participar do Programa:

- I – crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento por ato infracional;
- II – casos que demandem atendimento psiquiátrico intensivo sem retaguarda institucional adequada.

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05



Almeirim
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Almeirim, 4 de setembro de 2025.

MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita de Almeirim

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05